

## COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 176/2021

**Data:** 25/06/2021

**Assunto:** Férias – docentes contratados no ano letivo de 2020

Prezados,

Seguem orientações da CGRH – Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – contidas no BOLETIM SUBSECRETARIA Nº 336, de 23 de junho de 2021, referentes ao pagamento de férias aos docentes contratados no ano letivo de 2020:

### I – Orientações gerais:

- 1) O docente contratado terá pagamento de férias após doze meses de efetivo exercício da função, de acordo com artigo 8º da LC 1.093/2009, lembrando que o docente deverá estar em exercício no primeiro dia de férias.
- 2) Serão considerados para redução do período de férias os dias em que o docente apresentou interrupção de exercício ou ausências, nos termos do parágrafo 3º do artigo 176 da Lei nº 10.261/68 e o Decreto n. 62.031/2016.
- 3) De acordo com **Resolução Seduc-36, de 12-3-2021, que dispõe do calendário escolar do presente ano**

### II-Férias dos docentes que completaram 12 meses exercício até 15/07/2021:

Contratados a partir de 27/01/2020					
12 meses de exercício até 15/07/2021	Gozou de férias de 1 a 15 de janeiro?	Usufruto	Ausência e Interrupção de exercício superior a 10 dias?	Período	pagamento
SIM	NÃO	30 dias	NÃO	16/07/21 a 14/08/21	1/3 sobre os vencimentos
SIM	NÃO	20 dias	SIM	16/07/21 a 04/08/21	1/3 sobre os vencimentos

- 1) Os casos acima relacionados foram encaminhados à SIFAP automaticamente, não havendo necessidade de apontamento por parte da UA/DE;
- 2) Conferir os rejeitados, os quais se encontram disponíveis no sistema SIPAF para regularização e caso não façam jus, solicitar à SEFAZ, o estorno de pagamento.

### **III-Férias completadas a partir de 16/07/2021:**

- 1) Os docentes que completaram um ano de contrato após 16/07/2021, deverão ter as férias apontadas no sistema SIPAF até 30/12/2021;
- 2) As férias dos docentes deverão ser incluídas no SIFAP, para que as aulas sejam liberadas para atribuição nesse período;
- 3) Qualquer alteração na carga horária ocorrida no período de férias deverá ser alterada na SED, com a vigência no dia subsequente ao término das férias.

Atenciosamente,

João Carlos Parpinelli Pereira  
Diretor I – Núcleo de Frequência e Pagamento

De acordo.

Carmen Lúcia dos Santos Gomes  
Diretor II – Centro de Recursos Humanos